



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS .....	1
DECISÕES DA PRESIDÊNCIA .....	4
ATOS DOS GABINETES.....	4
SECRETARIA DAS SESSÕES .....	4
Tribunal Pleno .....	4
Primeira Câmara.....	5
Segunda Câmara.....	8
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	9
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES .....	13

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete da Presidência

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2019-TCE, de 05 de setembro de 2019

*Aprova o Provimento nº 001/2019 anexo, oriundo da Corregedoria, que determina a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIX, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o inciso IX, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo a determinação de realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 05 de setembro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (em substituição legal)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2019-TCE, de 05 de setembro de 2019

#### PROVIMENTO Nº 001/2019 – CORREG/TCE

*Dispõe sobre a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal.*

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o resultado da correção ordinária realizada na Diretoria de Atos de Pessoal, no período de 24 de abril a 21 de junho de 2019, que identificou a existência de elevado número de processos aguardando análise nessa unidade, equivalente a 59,7% do número total de processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Pleno deste Tribunal de Contas aprovou as recomendações constantes no relatório final da correção ordinária acima mencionada, dentre as quais se inclui a indicação de estratégias voltadas para a redução do estoque de processos da Diretoria de Atos de Pessoal;

CONSIDERANDO que a realização de uma ação coordenada para tratamento do estoque se apresenta como uma dessas estratégias, por possibilitar ações imediatas para uma efetiva redução do estoque processual na Diretoria de Atos de Pessoal; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, conjugada com a competência do Corregedor de baixar provimento no interesse do bom funcionamento desta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a realização de ação coordenada para fins de tratamento de processos de atos de pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A ação coordenada consistirá na reunião de esforços da Diretoria de Atos de Pessoal, da Secretaria de Controle Externo, da Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo, da Diretoria de Informática, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, bem como das unidades de apoio do Tribunal de Contas do Estado, visando dar celeridade à análise, instrução e julgamento dos processos que versam sobre atos de pessoal, especialmente os relativos aos servidores vinculados às áreas de saúde e educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. As unidades de apoio referidas no *caput* compreendem aquelas que atuam no trâmite dos processos que versam sobre atos de pessoal, especificamente a Diretoria de Atos e Execuções, a Diretoria de Expediente e a Secretaria das Sessões, sem prejuízo de outras que, ocasionalmente, devam se pronunciar nos processos aqui tratados.

Art. 3º. A ação coordenada implicará em análise técnica otimizada, utilizando como pressuposto o resultado de cruzamento de dados constantes nos sistemas informatizados disponíveis, mediante matriz de planejamento que definirá o escopo da análise e os critérios a serem utilizados para aferir a regularidade dos atos de pessoal tratados na ação.

Art. 4º. No período da ação coordenada, a análise técnica dos processos sobre atos de pessoal será efetivada pelos servidores lotados na Diretoria de Atos de Pessoal.

§1º. A equipe de análise poderá ser ampliada por meio da designação de servidores efetivos lotados em outras unidades do Tribunal de Contas e que, preferencialmente, já possuam experiência com a matéria.

§2º. A participação na equipe de análise a que alude o parágrafo 1º deste artigo, de servidores efetivos lotados em Gabinetes de Conselheiros, de Conselheiros Substitutos e de Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, depende de prévia anuência destes.

§3º. A equipe que atuará na análise técnica ficará instalada na Diretoria de Atos de Pessoal ou em local a ser designado posteriormente, nos termos do artigo 16, inciso I, deste Provimento.

§4º. Competirá à Diretoria de Atos de Pessoal distribuir os processos entre os integrantes da equipe técnica de forma equilibrada e monitorar o andamento dos trabalhos.

§5º. Durante a ação coordenada, a jornada de trabalho dos integrantes da equipe de análise não será computada para fins de banco de horas, para desconto ou acúmulo de horas no período, excetuada a situação tratada no parágrafo 9º deste artigo, permanecendo, em todos os casos, a obrigatoriedade do registro de entrada e saída no sistema ligado à catraca do Tribunal.

§6º. Eventual saldo, positivo ou negativo, do banco de horas existente até o dia imediatamente anterior ao início da ação coordenada será compensado no trimestre seguinte.

§7º. A equipe de análise terá direito a folgas compensatórias conforme o alcance das metas, observando-se os seguintes parâmetros, conforme produtividade individual a ser apurada ao final da ação:

I – produtividade individual de 200 a 299 processos analisados, assegura o direito a 01 (uma) folga;

II – produtividade individual de 300 a 399 processos analisados, assegura o direito a 02 (duas) folgas; e

III – produtividade individual igual ou acima de 400 processos analisados, assegura o direito a 03 (três) folgas.

§8º. No caso dos incisos I e II do parágrafo anterior, alcançado o limite mínimo para o respectivo número de folgas previsto, eventual quantitativo excedente ao final da ação será contabilizado para a concessão proporcional de horas adicionais, conforme tabela anexa a este Provimento.

§9º. Se não atendida a produtividade individual de 200 processos analisados, não se aplicará ao servidor a regra fixada no parágrafo 5º deste artigo, devendo a jornada de trabalho do período da ação coordenada ser computada integralmente para fins de banco de horas.

§10. Para fins de controle administrativo, o relatório de que trata o artigo 15 deste Provimento deverá indicar a produtividade individual de cada servidor participante da equipe de análise e as folgas correspondentes, que deverão ser usufruídas até 30 de novembro do ano de 2020, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 5º A produtividade individual de cada integrante da equipe será acompanhada diariamente pela Diretoria de Atos de Pessoal, mediante relatório disponibilizado pela Diretoria de Informática.

Art. 6º A equipe designada para participar da ação coordenada será integrada, ainda, por um assessor de cada gabinete, visando dar celeridade à tramitação nos gabinetes dos atos de competência do Relator.

§1º. Cada Relator designará o assessor de gabinete que integrará a equipe da ação coordenada.

§2º. O Relator poderá delegar ao assessor de gabinete a prática de atos processuais necessários ao andamento dos processos relacionados à ação coordenada, incluindo a determinação para realização de comunicações processuais.

§3º. A considerar que os processos a serem tratados na ação coordenada são eletrônicos, os integrantes da equipe referidos no *caput* deverão exercer suas atividades no local de sua lotação originária, mas, durante o período do esforço conjunto, ficarão disponíveis para atender especialmente às demandas da Diretoria de Atos de Pessoal, bem como para participar das capacitações e reuniões técnicas que se mostrarem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º. A análise técnica realizada no período da ação coordenada se sujeitará à ratificação mediante ato conjunto da Diretora de Atos de Pessoal e do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 8º. Havendo necessidade de comunicação externa, para fins de complementação da instrução processual, o ato deverá indicar objetivamente os documentos ou informações que necessitam ser acrescentados ao processo, a fim de sanar as pendências existentes, observado o disposto no artigo 85, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012, e artigo 296, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 9º. Nos processos objeto da ação coordenada, não será aberto o contraditório antes do seu julgamento pelo Pleno, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§1º. Instaura-se o contraditório quando da intimação da decisão denegatória, oportunizando a interposição de recurso, nos termos do artigo 47, parágrafo único, alínea e, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012.

§2º. Deverá ser realizada a citação para defesa nos processos que tenham prazo de permanência superior a 5 (cinco) anos no âmbito do Tribunal, contados do recebimento do respectivo processo administrativo pela Diretoria de Expediente.

Art. 10. Nos processos em que o ato conjunto sugerir o registro do ato, o julgamento poderá ser realizado por meio de decisão monocrática, na forma do artigo 189, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 09/2012-TCE, de 2012.

Parágrafo Único. Com o trânsito em julgado da decisão que conclui pelo registro do ato, os processos deverão ser arquivados.

Art. 11. O julgamento dos processos analisados conclusivamente pela denegação do registro do ato deverá ocorrer em sessão do Tribunal Pleno, preferencialmente com designação de pauta temática.

§1º. A pauta temática compreende a concentração de processos de mesmo tema, para julgamento conjunto na mesma sessão colegiada.

§2º. Entende-se por processos de mesmo tema, aqueles que tratem de assunto comum, abordando idênticas peculiaridades e que mereçam igual tratamento.

§3º. Na hipótese de denegação ao registro dos processos tratados na ação coordenada, a decisão do Pleno fixará prazo ao órgão jurisdicionado para a correção do ato ou cessação dos seus efeitos.

§4º. Com o trânsito em julgado da decisão que concluiu pela denegação do registro, será expedida citação ao órgão responsável pelo cumprimento da obrigação de fazer.

§5º. Transcorrido o prazo da citação, com ou sem resposta, os processos deverão ser tramitados para a Diretoria de Atos de Pessoal, onde permanecerão sobrestados até ultimado o monitoramento de que trata o artigo 12 deste Provimento.

Art. 12. O monitoramento do cumprimento das obrigações determinadas pelo Pleno será efetivado mediante ação fiscalizatória própria.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Controle Externo propor inclusão da ação fiscalizatória no Plano de Fiscalização Anual 2020-2021, para dar cumprimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 13. Os processos analisados no período da ação coordenada serão identificados de forma destacada no sistema e terão tramitação preferencial no âmbito das unidades que compõem o Tribunal, até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Informática priorizar as ações necessárias ao cumprimento deste Provimento.

Art. 15. No prazo estabelecido na portaria de que trata o artigo 16, inciso I, deste Provimento, a Diretoria de Atos de Pessoal deverá encaminhar à Corregedoria e à Secretaria de Controle Externo um relatório com os resultados obtidos, acompanhado de proposta de edição de norma visando à regulamentação permanente das práticas que se mostrarem exitosas.

Art. 16. Caberá à Corregedoria:

I – expedir portaria detalhando cronograma, metas, equipe, escopo e demais aspectos relativos à operacionalização da ação coordenada;

II – monitorar o desenvolvimento da ação coordenada, com adoção das providências no âmbito da sua competência, para cumprimento do presente provimento; e

III – resolver os casos não disciplinados neste Provimento.

Art. 17. Todas as unidades do Tribunal de Contas que atuam no trâmite dos processos que versam sobre atos de pessoal deverão ser cientificadas a respeito do teor deste Provimento.

Art.18. A ação coordenada não prejudicará o recebimento de processos pela Diretoria de Atos de Pessoal.

Parágrafo Único. A portaria de que trata o artigo 16, inciso I, deste Provimento, poderá prever a suspensão do atendimento ao público pela Diretoria de Atos de Pessoal, bem como o sobrestamento da análise de novos atos que ingressarem na unidade.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de setembro de 2019.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Conselheiro Corregedor

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 001/2019-GCCOR, de 05 de setembro de 2019

Folgas Compensatórias e Horas Adicionais, de acordo com a Produtividade Individual

	PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL	FOLGA COMPENSATÓRIA E HORAS ADICIONAIS
	<b>Inciso I: 200 a 299 Processos</b>	<b>01 dia</b>
1	217	01 dia e 01 hora
2	234	01 dia e 02 horas
3	251	01 dia e 03 horas
4	268	01 dia e 04 horas
5	285	01 dia e 05 horas
	<b>Inciso II: 300 a 399 Processos</b>	<b>02 dias</b>
6	317	02 dias e 01 hora
7	334	02 dias e 02 horas
8	351	02 dias e 03 horas
9	368	02 dias e 04 horas
10	385	02 dias e 05 horas
	<b>Inciso III: igual ou acima de 400 Processos</b>	<b>03 dias</b>

## DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 5678/2019 - TC  
 INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado/RN  
 ASSUNTO: Inscrição de Servidores – ENAOP 2019

### DESPACHO

Ratifico, com fundamento no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida e declarada pelo Secretário Geral desta Corte nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Em seguida, à Secretaria Geral, para adoção das providências a seu cargo.

Natal, 05 de setembro de 2019

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
 Presidente do TCE/RN

## ATOS DOS GABINETES

### Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

PROCESSO Nº 007801/2018-TC

INTERESSADO(A): PREF. MUN. JUCURUTU  
 ASSUNTO: AUDITORIA VISANDO A APRECIÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROVIMENTOS EM CARGO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, PREVISTA NO ID 84/18, DO PFA 2018/2019  
 RELATOR: MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

### DESPACHO

Trata-se de pedido de dilação de prazo de defesa, apresentado pelo Sr. Valdir de Medeiros Azevedo (evento 54).

Dos autos extraio que o responsável foi regulamente citado (evento 28) tendo formulado seus pedidos nos moldes legais, dentro do prazo ordinário de defesa e, além disso, apresentando justificativas plausíveis.

Considerando que, no presente caso, o levantamento dos documentos não depende exclusivamente da vontade e disponibilidade do Responsável, concluo que o pedido de dilação é legítimo, caracterizador de motivo justificado e ensejador da incidência da Súmula nº 17 deste Tribunal de Contas, *in verbis*:

*“O prazo para apresentação de defesa é improrrogável, salvo se justificadamente presentes as hipóteses de caso fortuito ou força maior”.*

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação, por mais 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta decisão, conforme os termos da Súmula nº 17 do TCE/RN cumulado ao art. 227 §2º do Regimento Interno do TCE.

Dessa forma, remeto os autos para à DAE, a fim de tomar as providências cabíveis.

Publique-se.

Natal/RN, 05 de setembro de 2019.

OBS:

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO  
 Relator

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### Tribunal Pleno

SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO  
 PAUTA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA  
 10/9/2019 TERÇA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CONS. PRESIDENTE

1 - Processo Nº 014546/2017 - TC (014546/2017 - TC)  
 Interessado(s):  
 PREF.MUN.MAJOR SALES  
 Assunto: CONSULTA

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA